



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 553

“Autoriza a doação de bem imóvel à Câmara Municipal de Planura e contém outras disposições”.

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Planura autorizado a doar bem imóvel à Câmara Municipal de Planura, constituído de uma área formada de parte do lote nº 01 da Quadra 20, situado nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Sacramento, 15,10 m (quinze metros e dez centímetros) nas laterais, confrontando, de um lado, com o mesmo lote nº 01, de outro lado com a Avenida Segismundo Novaes e nos fundos, com o lote nº 02, perfazendo uma área total de 243,00 m². (duzentos e quarenta e três metros quadrados), bem como o prédio público edificado no mesmo, contendo a área total de 105,70 m². (cento e cinco metros e setenta centímetros quadrados).

Artigo 2º - O imóvel a que se refere a presente doação, destina-se, exclusivamente, à instalação e funcionamento da sede própria do Legislativo Municipal desta localidade.

Artigo 3º - A doação, objeto da presente Lei, será aperfeiçoada mediante Contrato de Doação, veiculado por competente instrumento público, onde constará, sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se, a qualquer época ou data, a Donatária não obedecer ao disposto no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação, correrão por conta e responsabilidade da Donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

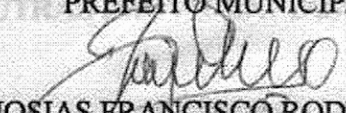


PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Planura, 08 de abril de 1998.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE